



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



OFÍCIO DO REGISTRO de IMÓVEIS e HIPOTECAS.
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dalton Cavalcanti Reis, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Saúde (BA). Certifico que revendo os Livros de Registros de Imóveis desta Comarca, verifiquei que constam os seguintes registros a respeito da **Matrícula** indicada.

M-2677 (Livro 2-O, Fls 262. Data: 18.04.2013) PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Pelo presente contrato de compromisso de compra e venda, CONINTER – Construtora e Incorporadora Territorial Ltda., empresa de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 09.025.198/0001-32, estabelecida à Rua Pessoa de Melo, 151, Gercino Coelho, Petrolina estado de Pernambuco se compromete a VENDER, como de fato VENDEU ao(a) Srº(a) JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 2.967.839-00 SSP/BA e CIC: 203.664.425-20, residente e domiciliado(a) a Rua Lomanto Junior, nº 225, Ponto Novo, Ba. IMÓVEL COMPROMISSADO: Lote de nº 21 (vinte e um) da quadra 20 (vinte), medindo, 8.00x20.00, totalizando 160m² (cento e sessenta metros quadrados), do Loteamento Portal das Águas I, na cidade de Ponto Novo- Bahia. Cláusula 1ª O preço total da venda ora efetuada é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições: Inicial R\$ 307,00 (trezentos e sete reais) e o restante de R\$ 3.693,00,00 (três mil seiscentos e noventa e três reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais em boleto bancário no valor de 153,88 (cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) cada, vencendo a 1ª no dia 10 de fevereiro de 2007 e a última parcela no dia de fevereiro de 2009. Clausula 2ª O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo fazer nele toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever. Clausula 3ª Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançado sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros. Clausula 4ª O presente contrato ficará rescindido imediatamente e sem nenhum efeito, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar aos vendedores, três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a clausula primeira deste contrato, neste caso perdera o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias despendidas com os impostos, benfeitoriais, etc. Clausula 5ª O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores herdeiros. Clausula 6ª Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever. Clausula 7ª Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda bem como todas as despesas como escrituras definitiva. O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas. Ponto Novo – Ba 10 de setembro de 2008. CONINTER Const. E Incorp. Territorial Ltda Jose Carlos Alves de Azevedo VENDEDOR COMPRADOR TESTEMUNHAS: 1 2. Saúde, 18 de abril de 2013. A oficiala Saane Duarte Santos, designada. Obs; matrícula transportada para o livro 2-P fls 55 em 30/07/20.

AV-02-M-2677 (Livro 2-P, Fls 55. Data: 30.07.2013) Matrícula transportada do livro 2-O fls 262. AV:02-M-2677. EXMº SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAÚDE, BAHIA. JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade de RG nº 2.967.839-00 SSP/BA e CPF nº 203.664.425-20, residente e domiciliada na Avenida Lomanto Júnior, nº 225, Ponto Novo, Bahia, vem a presença de V. Exa., REQUERER que se digne em averbar no Livro 2-O, às fls 262, sob nº R:01-M-2.677, datado de 18 de abril de 2013 os seguintes limites e confrontações: EM FRENTE Lote 06, Quadra 21 de propriedade da Sra. Fermino Batista de Oliveira, LADO ESQUERDO com Lote 04, Quadra 05 de propriedade do Sr. Francisco Reis Andrade, LADO DIREITO com Lote 20, Quadra 20 de Propriedade de Sr. Laudenir Sabino da Silva e aos FUNDOS com Lote 06, Quadra 20 de propriedade do Sr. Reinaldo Souza Silva. Nestes termos, Peço Deferimento. Ponto Novo, Bahia, 30 de julho de 2013. JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEVEDO Requerente Saúde, 30 de julho de 2013. A Oficiala Saane Duarte Santos,



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



designada. Matrícula transportada para o livro 2-P as fls 74/75 para averbação do referido imóvel em 14/08/2013.

R-03-M-2677 (Livro 2-P, Fls 74/75. Data: 14.08.2013) Matrícula transportada do livro 2-P as fls 55. R:03-M-2677. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. S A I B A M quantos esta publica escritura bastante virem que ano de dois mil e treze (2013), aos 13 dias do mês de agosto (08) nesta Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, em Cartório do 2º Ofício de Notas, perante mim, Benvindo Gomes de Almeida, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de uma parte, como OUTORGANTE VENDEDORA, A CONSTRUTORA IMCORPORADORA TERRITORIAL, LTDA, empresa sediada na Rua Pessoa de Melo nº 1512, Km, 01, Gercino Coelho, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.025.198/0001-32; representada por seu sócio gerente, o Sr. JOSÉ COSTÂNCIO NUNES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Condomínio residencial Vitoria, nº 14, Bairro Jardim Vitoria, Cidade de Juazeiro Bahia, portador da RG nº 68266-SSP-PE e CIC nº 100.574.714 – 87, representado neste ato por seu bastante procurador o Sr. GIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina – Pe, Portador da RG nº 1.55.167. – SSP – BA e Inscrito no CPF sob nº 093.820.117-04; conforme procuração publica lavrada nesta nota sob o livro 043, fls. 090, datada de 25 de setembro de 2007; que fica arquivada neste cartório; e, da outra parte, como OUTORGADO COMPRADOR, JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEVEDO, brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliada à avenida Lomanto Junior, nº. 225, cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, portadora da carteira de Identidade RG nº 2967839-00-SSP/Bahia e inscrito no CPF Sob O nº 203.664.425-20; reconhecidos como os próprios de mim do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, me foi dito que, sendo senhora e legitima possuidora livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial do imóvel consistente de UM LOTE DE TERRENO BALDIO, SITUADO NO LOTEAMENTO PORTAL DAS AGUAS, I, NA CIDADE DE PONTO NOVO, ESTADO DA BAHIA, NA QUADRA 20(VINTE) LOTE N. 21(VINTE E UM) MEDINDO 8,00 METROS DE FRENTE: 8,00 METROS DE FUNDO; POR 20,00 METROS DE FRENTE A FUNDO, NUM TOTAL DE 160,00 METROS QUADRADOS, INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL SOB O Nº 01.01.020.0021.001. Loteamento devidamente registrado na matricula Livro 2-0, as fls 262, sob o n. R-1 –m. 2.677; que a presente venda foi realizada mediante pré-contrato, já registrado na supracitada matricula. Resolveu vende – ló como de fato vendido tem – no ao outorgado comprador pelo preço certo e ajustado de R\$2.500,00 – DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS -, quantia esta paga através de contrato particular de compromisso de compra e venda, nos termos ali especificados, em moeda corrente e nacional do país, pela qual da a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou receber. Podendo a outorgada compradora empossar-se referido Lote de terreno baldio desde já pois a ele transfere neste ato e pela clausula “CONSTITUTI”, toda posse, jus, domínio, direito e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o outorgado comprador possa usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo por força desta escritura e desta data em diante obrigando – se a outorgante vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa para sempre sem reserva e a responder pela evicção de direito na forma da lei, quando e se chamados à autoria; pela outorgante vendedora, foi declarado expressamente e sobre as penas da lei que: a) não existe quaisquer feito ajuizado, fundado em direito real ou direito pessoal sobre o imóvel objeto desta escritura; Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos por estar ela de inteiro acordo como ajustado e contratado entre si e a outorgante vendedora. Pelo outorgado comprador foi recolhido o Imposto de Transmissão Inter Vivos, conforme de vê no Documento de Arrecadação Municipal que tem o seguinte teor: “Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Estado da Bahia – Nome do adquirente: JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEVEDO – endereço: Sr. Do Bonfim – Estado da Bahia – (assinatura Ilegível) data de vencimento: 09.08.2013 – Exercício: 2013 – Valor R\$75,00 – Total a pagar R\$75,00 – nada mais contava em dito documento que está devidamente recebido pela Caixa Econômica Federal – Agencia de Ponto Novo. Assim justos e contratados mandaram passar a presente escritura, a qual, depois de feita, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram, dou fé e assinam com. Custas Judiciárias recolhidas pelo DAJE nº 137.766 – Série 008 – Valor R\$157,70. Assim justos e contratados mim pediram e eu lavrei a presente escritura, a qual, depois de feita, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram e assinaram cumpridas o disposto na Lei 7433 de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo decreto n. 93.240. de 09



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



de setembro de 1985, tendo apresentado documentos exigidos pela lei, quais sejam: Certidão Negativa dos débitos tributários do Estado da Bahia, Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, 5ª Região, Certidão Negativa do Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros, certidão negativa de ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais, fornecida pelo cartório de registro de Imóveis do 1º Ofício, declarando mais a transmitente sob pena de responsabilidade civil e penal que inexistem outras ações reais pessoais e reipersecutórias de ônus reais ajuizados. Foi apresentada Certidão Negativa da prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, encontram – se o imóvel quite com o IPTU, exibiu a vendedora comprovante de pagamento IPTU. Dispensadas as testemunhas instrumentarias, nos termos do artigo 134, parágrafo 5. Do CC, com a redação dada pela lei numero 6.952 de 06 de novembro de 1981, a tudo presentes, EMITIDA DOI. Eu, BENVINDO GOMES DE ALMEIDA, Tabelião de Notas, a subscrevo e assino. Em testemunho da verdade SELO DE AUTENTICIDADE: N° FH. BENVINDO GOMES DE ALMEIDA TABELIÃO CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRITORIAL LTDA – OUTORGANTE VENDEDORA. JOSÉ CARLOS ALVES DE AZEVEDO – OUTORGANTE COMPRADOR. Saúde, 14 de Agosto de 2013. A Oficiala, Saane Duarte Santos, designada. Obs: matrícula transportada para o livro 2-Q as fls 01/07 R:04-M-2677, para registro de Cedula de credito Imobiliario em 22/04/2014.

R-04-M-2677 (Livro 2-Q, Fls 01/07. Data: 22.04.2014) Matrícula transportada do livro 2-P as fls 74/75. R:04-M-2677. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL N° 104.2014.1105.10651 Vencimento: em 10 de abril de 2023 Valor: R\$ 149.627,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais). Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, n° 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0104-35, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 149.627,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir: FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (ENE). DESEMBOLSO - Em moeda corrente de uma só vez. PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões): a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e/ou comprovação da prestação dos serviços financiados, se houver; b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s); UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Observada a previsão de desembolso, constante no anexo-orçamento deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso de cada parcela do financiamento até o último dia útil do mês indicado para tanto no anexo-orçamento deste instrumento de crédito. 1 Decorridos 90(noventa) dias, contados do último dia do mês indicado no anexo-orçamento deste instrumento de crédito para desembolso de uma parcela do crédito, sem que o EMITENTE/CREDITADO tenha solicitado o respectivo desembolso ou, tendo-o solicitado, não satisfaça as condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento ora pactuado será automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento. 2 O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros. SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO I - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência, contra o EMITENTE/CREDITADO, de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente. DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS devidos à taxa efetiva de 6,48% a.a. (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado integralmente no dia 10 (Dez) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. 1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente. 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE: Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,5246% a.m. (cinco mil e duzentos e quarenta e seis décimos de milésimo por cento ao mês). TRIBUTOS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF). TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: tarifa de Análise de Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos, no valor de R\$ 1.122,20 (Hum Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador da operação de crédito. PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. PAGAMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: 1 Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente. 3 **MULTA:** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores de principal e acessórios em débito. ••• **BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS):** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) INTERVENIENTES HIPOTECANTES dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: **EM PRIMEIRO GRAU:** Um Lote de terreno baldio, situado no Loteamento Portal das Águas I, na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, na Quadra 20 (vinte), Lote nº 21 (vinte e um), medindo 8,00 metros de frente; 8,00 metros de fundo, por 20,00 metros de frente a fundo, num total de 160,00 metros quadrados, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.020.0021.001; **PROPRIETÁRIO:** José Carlos Alves de Azevedo; **TÍTULO DE DOMÍNIO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 13/08/2013, lavrada às fls. 187/188, do livro nº 051, do Cartório do 2º Ofício de Notas, da cidade e Comarca de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia; **REGISTRO IMOBILIÁRIO:** R-03 da matrícula nº 2677, datado de 14/08/2013, do livro nº 2-P, às fls. 74/45, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da cidade e Comarca de Saúde, Estado da Bahia; **AVALIAÇÃO:** O imóvel foi avaliado em 29/04/2013 pela importância total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **EM PRIMEIRO GRAU:** Um lote de terreno baldio, situado loteamento Portal das Águas, I, na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, na quadra 25 (vinte e cinco), lote 12 (doze), medindo 10 metros de frente; 10 metros de fundo; por 20 metros de frente a fundo, num total de 200 m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.012.0025.001. **PROPRIETÁRIA:** Suellen Araújo Azevedo; **TÍTULO DE DOMÍNIO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 13/08/2013, lavrada às fls. 189/190, do livro nº 051, sob nº 3794, no Cartório de Imóveis e Hipotecas da cidade e Comarca de Saúde, Estado da Bahia; **REGISTRO IMOBILIÁRIO:** R-03 da matrícula nº 2.670, datado de 14/08/2013, às fls. 72/73, do livro nº 2-P, Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, da cidade e Comarca de Saúde, Estado da Bahia; **AVALIAÇÃO:** O imóvel foi avaliado em 29/04/2013, pela importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como os intervenientes hipotecantes ora declaram, estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus 2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). **OUTORGA:** A Sra. DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO, esposa do interveniente hipotecante, concorda com este financiamento e autoriza a constituição da hipoteca sobre o(s) imóvel(is) acima descrito(s) **BENS VINCULADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá em alienação fiduciária ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., CNPJ 07.237.373/0001-20, nos termos dos artigos 1.361, 1.362, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366 e 1.367 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), o(s) bem(ns) adiante descrito(s) e caracterizado(s), que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza. 1 Esse(s) bem(ns) vinculado(s), que está(ão) e/ou será(ão) instalado(s) no estabelecimento do EMITENTE/CREDITADO, à AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 225 TERREO, Bairro Centro, na Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, está(ão) avaliado(s) pelo valor total de R\$ 149.627,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais). 2 É (são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurado(s): Veículo Mercedes Benz LS 1634, ano/modelo 2009/2009, com Terceiro eixo Rondon, Placa: J5J4554, Tipo: CAMINHAO TRATOR, Cor: VERMELHA, Combustível: DIESEL, REMAVAM: 150753845, Chassi: 9BM6950539B661863, avaliado em R\$ 149.627,00 3 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, e: a defendê-lo(s) de esbulho e turbacão de terceiros. 4 Obriga-se, desde já, o EMITENTE/CREDITADO a pagar, até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) ora alienado(s) fiduciariamente ao BANCO, inclusive tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a propriedade de referido(s) bem(ns), assim como também se obriga a pagar, até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), quaisquer multas ou outras cominações legais decorrentes de infrações à legislação, inclusive infrações de trânsito. 5 O(s) Sr(s). DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO, CPF:519.983.785-00, assume(m), em conjunto e isoladamente as obrigações de FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) do(s) bem(ns) alienado(s)



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



fiduciariamente, e nesta condição assina(m), pessoalmente, o presente instrumento de crédito, sujeitando-se, assim, às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente. 6 As demais características do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com este financiamento, descrito(s) nesta cláusula, serão consignadas após a aquisição, mediante menção adicional. **SUFICIÊNCIA** - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 148,12% (cento e quarenta e oito inteiros e doze centésimos por cento). **SEGUROS OBRIGATÓRIOS**: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso TERREO, Bairro Centro, na Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, está(ão) avaliado(s) pelo valor total de R\$ 149.627,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais). 2 É (são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurado(s): Veículo Mercedes Benz LS 1634, ano/modelo 2009/2009, com Terceiro eixo Rondon, Placa: J5J4554, Tipo: CAMINHAO TRATOR, Cor: VERMELHA, Combustível: DIESEL, REMAVAM: 150753845, Chassi: 9BM6950539B661863, avaliado em R\$ 149.627,00 3 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, e: a defendê-lo(s) de esbulho e turbação de terceiros. 4 Obriga-se, desde já, o EMITENTE/CREDITADO a pagar, até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) bem(ns) ora alienado(s) fiduciariamente ao BANCO, inclusive tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a propriedade de referido(s) bem(ns), assim como também se obriga a pagar, até a data do(s) respectivo(s) vencimento(s), quaisquer multas ou outras cominações legais decorrentes de infrações à legislação, inclusive infrações de trânsito. 5 O(s) Sr(s). DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO, CPF: 519.983.785-00, assume(m), em conjunto e isoladamente as obrigações de FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, e nesta condição assina(m), pessoalmente, o presente instrumento de crédito, sujeitando-se, assim, às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente. 6 As demais características do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com este financiamento, descrito(s) nesta cláusula, serão consignadas após a aquisição, mediante menção adicional. **SUFICIÊNCIA** - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 148,12% (cento e quarenta e oito inteiros e doze centésimos por cento). **SEGUROS OBRIGATÓRIOS**: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. **FORMA DE PAGAMENTO**: O principal da dívida será reembolsado em 105 (Cento e Cinco) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de agosto de 2014 e a última em 10 de abril de 2023, e o valor de cada prestação será obtido mediante a divisão do saldo devedor de principal, pelo número de prestações vincendas, somado ao valor correspondente aos juros. **FISCALIZAÇÃO** - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **AUTORIZAÇÃO:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SOR), sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO; j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; k) for declarado insolvente; l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja; m) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelo EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor; n) tiver contra si sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente; o) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s). **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **OUTRAS OBRIGAÇÕES:** Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; e) cumprir



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



rigorosamente a legislação específica ambiental; f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito; g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado; h) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie; i) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos; j) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; k) entregar ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos para aquisição do(s) veículo(s) terrestre(s) financiado(s)- neste instrumento, tomado(s) ou não em garantia, ou, no caso de veículo(s) não-financiado(s) e tomado(s) em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data deste instrumento, cópia do(s) respectivo(s) certificado(s) de registro de veículo (CRV) em seu nome, emitido(s) pelo órgão de trânsito competente para registrá-lo(s), o(s) qual(ais) conterà(ão), se o veículo tiver sido vinculado em garantia, a averbação do ônus em favor do Banco; CERTIDÃO DO (S) INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR (ES): 0(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) está(ão) dispensado(s) de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente. OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.849, de 25/03/2010, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes 'do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento. SENHOR DO BONFIM - BA, 10 de abril de 2014. EMITENTE /CREDITADO DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO ME CNPJ: 16.369.035-0001/32 Endereço: AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 225 TERREO, CENTRO, PONTO NOVO-BA .44755-000 DAGMAR PRIMO ARAUJO AZEVEDO E Titular CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) CÔNJUGE DO EMITENTE /CREDITADO JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA INTERVENIENTE HIPOTECANTE JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA INTERVENIENTE HIPOTECANTE SUELLEN ARAUJO AZEVEDO CPF: 338.361.715-46 RG: 1122168462 SSP-BA 31/08/1998 BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A) RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 225 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, ESTUDANTE FIEL DEPOSITARIO DAGMAR PRIMO DE AZEVEDO, CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) ORÇAMENTO Descrição dos Itens do Empreendimento Qtd. / Unid. Recursos Próprios Recursos Financiados Realização (mês/ ano) Valor (R\$) Desembolso (mês/ ano) FNE (R\$) 01 - veículo Mercedes Benz LS 1634 ano/modelo



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



2009/2009 com 30 eixo Rondon veículo Mercedes Benz LS 1634 ano/modelo 2009/2009 com 3º eixo Rondon 1 UND - 0,00 abr/2014 149.627,00 - TOTAL 0,00 149.627,00 0,00 SENHOR DO BONFIM - BA, 10 de abril de 2014. EMITENTE /CREDITADO DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO ME CNPJ: 16.369.035-0001/32 Endereço: AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 225 TERREO, CENTRO, PONTO NOVO-BA 755-000 DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO Titular CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) INTERVENIENTE HIPOTECANTE JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 20664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA CÔNJUGE DO EMITENTE/CREDITADO N° em JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA INTERVENIENTE HIPOTECANTE SUELLEN ARAUJO AZEVEDO CPF: 038.361.715-46 RG: 1122168462 SSP-BA 31/08/1998 BRASILEIRO (A), SOLTEIRO (A) RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 225, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, ESTUDANTE FIEL DEPOSITÁRIO La DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) VISTO: PELO BANCO BRASIL S. DESTE DO MARCELO ANDRADE E FERREIRA GERENTE DE AGENCIA VISTO: MARCIO PEDRO DA SILVA MAGALHAES GERENTE DE NEGOCIOS I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue: a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito; b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência. Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário. Art. 3º. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem. II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral: 1 BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20. 2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos. 3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais. 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades. 5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de garantias ou de novas operações de crédito. 8 - DISPONIBILIDADE: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos. 9 - FONTE DE RECURSOS: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia. 10 DATA-BASE: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito. 11 - DATA DE ANIVERSÁRIO: é o dia dos meses subseqüentes igual ao da data da



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.**

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



contratação da operação de crédito. 12 - DESEMBOLSO: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada. 13 - REEMBOLSO: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas. 14 - CARÊNCIA: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito. 15 - ENCARGOS PREFIXADOS: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica. 16 - ENCARGOS PÓS-FIXADOS: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito. 17 - DEL-CREDERE: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito. 18 - PRO RATA TEMPORE: corresponde à proporção do tempo decorrido. 19 - PRINCIPAL: corresponde ao valor do crédito desembolsado. 20 - ACESSÓRIOS: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas. 21 - CRÉDITO FIXO: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO. 22 - CRÉDITO ROTATIVO: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido. 23 - EXCESSO SOBRE LIMITE: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo. 24 - PERÍODO DE CÁLCULO: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos. 25 - AVALISTA: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 26 - FIADOR: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 27 - FIEL DEPOSITÁRIO: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 28 - FINALIDADE: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito. 29 - FUNDO DE LIQUIDEZ: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas. 30 - IMÓVEL BENEFICIADO: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco. 31 - PROGRAMA: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas. 32 - PROAGRO: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária. 33 - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento. 34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento. 35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica. III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS Art. 5º. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados. Art. 6º. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida. SENHOR DO BONFIM - BA,10 de abril de 2014. EMITENTE/CREDITADO DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO ME CNPJ: 16.369.035-0001/32 Endereço: AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 225 TERREO, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44. 55-000 AZEVE O Titular CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227 , CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) CÔNJUGE DO EMITENTE/CREDITADO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



350SE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA INTERVENIENTE HIPOTECANTE JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20 RG: 0296783900 SSP-BA 02/08/2005 BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, AGENTE SUPERIOR DE POLÍCIA INTERVENIENTE HIPOTECANTE SUELLEN ARAUJO AZEVEDO CPF: 038.361.715-46 RG: 1122168462 SSP-BA 31/08/1998 BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A) RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 225, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, ESTUDANTE FIEL DEPOSITÁRIO DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO O CPF: 519.983.785-00 RG: 0351618686 SSP-BA 06/04/2002 BRASILEIRO (A), CASADO (A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA LOMANTO JUNIOR, 227, CENTRO, PONTO NOVO-BA 44.755-000, EMPRESÁRIO (A) VISTO: PELO BANO BRASIL S. A DESTE DO MARCELO ANDRADE FERREIRA GERENTE DE AGENCIA M3 VISTO: MARCIO PEDRO DA SILVA MAGALHAES GERENTE DE NEGOCIOS M3 Saúde, 22 de abril de 2014. A Oficiala, Saane Duarte Santos, designada.

AV-05-M-2677 (Livro 2-Q, Fls 56. Data: 05.06.2014) Matrícula transportada do livro 2-Q as fls 01/07 AV:05-M-2677. ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - Nº 104.2014.1105.10651, EMITIDA EM 10/04/2014, POR DAGMAR PRIMO DE ARAUJO AZEVEDO ME, AO FINAL ASSINADO, EM FAVOR DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., AQUI SIMPLESNTTE DESIGNADO BANCO, DA QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. CLÁUSULA PRIMEIRA — FINALIDADE E RETIFICAÇÃO: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula "GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA" do instrumento de crédito acima caracterizado, a qual por força deste aditivo, passa a ter a seguinte redação: GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Também para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, constituo(imos) em alienação fiduciária ao BANCO, nos termos dos artigos 1361, 1.362, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366, 1.367 do Código Civil (Lei no 10.406 de 10/01/2002), os bens adiante descritos e caracterizados, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza: Veículo Automotor M BENZ LS 1634, ANO/MODELO 2009/2009, cor Branca, Combustível DIESEL, RENAVAN 182400085, nº CHASSI 9BM6950539B679693. Esse bem vinculado, que será instalado em meu estabelecimento, à Avenida Lomanto Júnior, nº 225, Térreo, Centro, na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, CEP 44.755-000, está avaliado em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), e se acha sob minha inteira responsabilidade. CLÁUSULA SEGUNDA — TRIBUTOS E TARIFAS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/ CREDITADO em função da contratação desta operação são as seguintes: Tarifa de Elaboração de Aditivos — R\$ 300,00 (trezentos reais) e tarifa de Administração de Créditos — R\$ 748,13 (setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos). CLÁUSULA TERCEIRA — OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que 'atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do .EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.477, de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Senhor do Bonfim/BA, 03 de junho de 2014. EMITENTE/CREDITADO: Por DAGMAR PRIMO ARAUJO DE AZEVEDO ME CNPJ: 16.369.035/0001-32 Endereço: Avenida Lomanto Júnior, nº 225, Térreo, Centro, Ponto Novo-BA, 44.755-000. CONJUCE DO EMITENTE CREDITADO JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20, RG: 0296783900 SSP/BA, 02/08/2005, BRASILEIRO (A), CASADO (A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGENTE SUPERIOR DE POLICIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LOIVIANTO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS e HIPOTECAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS e RCPJ da Comarca de Saúde, Bahia.

Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.



JUNIOR, N° 227, CENTRO, PONTO NOVO/BA, CEP 44.755-000. INTERVENIENTE HIPOTECANTE: JOSE CARLOS ALVES DE AZEVEDO CPF: 203.664.425-20, RG: 0296783900 SSP/BA, 02/08/2005, BRASILEIRO (A), CASADO (A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, AGENTE SUPERIOR DE POLICIA, RESIDENTE E., O DOMICILIADO NA RUA LOMANTr JUNIOR, N° 227, CENTRO, PONTO NOVO/BA, CEP 44.755-000. INTERVENIENTE HIPOTECANTE: SUELLEN ARAUJO AZEVEDO CPF: 038.361.715-46, RG: 11221684620 SSP/BA, 31/08/1998, BRASILEIRO (A), SOLTEIRO, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LOMANTO JUNIOR, N° 227, CENTRO, PONTO NOVO/BA, CEP 44.755-000. FIEL DEPOSITÁRIO: -DAGMAR PRIMO ARAUJO AZEVEDO CPF: 519.983.785-00, RG' N° 0351618686 SSP/BA, 06/04/2002, BRASILEIRO (A), CASADO (A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO (A), RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LOMANTO JUNIOR, N° 227, CENTRO, PONTO NOVO/BA, CEP 44.755-000. De acordo com as re-ratificações, P/BANCO DO NIORDESTE DO BRASIL S/A. CNPJ-07.237.373/0104-35. AG: SENHOR DO BONFIM/BA. MARCELO ANDRADE FERREIRA GERENTE GERAL, MARCIO PEDRO DA SILVA MAGALHÃES GERENTE DE NEGÓCIO. Saúde, 05 de Junho de 2014. A Oficiala, Saane Duarte Santos, designada.

CERTIFICO, ainda, que de acordo com o Art. 19, §11 da Lei Federal 6015/73, a *certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.* **CERTIFICO**, por fim, certifico que o texto acima compreende uma reprodução fiel do registro(s) imobiliário(s) vinculado a matrícula indicada deste cartório. **O referido é verdade e dou fé.** Dada e passada por mim, Dalton Cavalcanti Reis, Oficial Interino, que digitei e assino eletronicamente. Saúde, BA, **23 de fevereiro de 2023.** DAJE nº 0443.002.005123.

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 829. Prov Conj. 03/2020; Dje. 03.02.2020. TJBA).

Recolhidas as custas no valor de R\$ 103,6, Emolumentos R\$ 50,02,
Taxa Fiscal R\$ 35,53, FECOM R\$ 13,68, Def. Pública R\$ 1,34, PGE R\$ 1,99,
FMMPBA R\$ 1,04, através do DAJE:

N° 443 002 005123





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL do OFÍCIO ÚNICO de SAÚDE/BA

Comarca de Saúde/BA. Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.

OFÍCIO DO REGISTRO de IMÓVEIS e HIPOTECAS. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dalton Cavalcanti Reis, Oficial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Saúde (BA). Certifico que revendo os Livros de Registros de Imóveis desta Comarca, verifiquei que constam os seguintes registros a respeito da **Matrícula** indicada.

Matrícula: **2746**

Data: **04 de junho de 2014.**

R-01-M-2746. Um lote de terreno baldio situado no loteamento Portal das Águas, na Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia na Quadra 14 (quatorze) lote nº10 (dez), medindo 8,00 metros de frente confrontando-se com a Rua 14: 8,00 metros de fundo. confrontando-se com o lote nº 30: por 20, 00 metros de frente a fundo, pelo lado direito confrontando-se com o lote nº 11 e 20,00 metros de frente a fundo pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 09. perfazendo um total de 160,00m², inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.01.014.0010.002. **COMPRADORA: ANA CERQUEIRA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 12 nº 51, Portal das Águas, na Cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade RG nº 10.708.002-3 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 289.514.858-97. Vendedora: a Construtora Incorporadora Territorial Ltda, sediada na Rua Pessoa de Melo nº 1512, km, 01, Gercino Coelho, Petrolina, PE, CNPJ: 09.025.198/0001-32; representada por seu sócio-gerente, José Constâncio Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, no condomínio residencial vitória, 14, bairro jardim vitória, cidade de Juazeiro, Bahia, RG: 68266 SSP/PE e CIC: 100.574.714-87, representado neste ato por seu bastante procurador Givaldo Gomes do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, PE, RG: 55.167 SSP/BA, CPF: 093.820.117-04; conforme procuração pública lavrada no Tabelionato de Notas do 2º ofício de Senhor do Bonfim, no LV. 43, fls. 90, de 25.09.2007; que fica arquivada neste cartório. Saúde, 04 de junho de 2014. A Oficiala, Saane Duarte Santos, designada. (Reg. Original: R-01-M-2746, Lv.2-Q, fls. 55, data: 04.06.2014).

AV-02-M-2746. Averbação de Transporte. Protocolo nº 6968, de 28.05.2024.

Em face da adoção do Sistema de Ficha, previsto na Lei 6.015/73 e autorização concedida na Portaria nº 15/2017 desta Comarca, **AVERBO o Transporte** do Ato acima, apenas como seus elementos essenciais de registro, vinculado ao registro: R-01-M-2746 (Livro 2-Q, Fls 55. Data: 04.06.2014); Consulta CNIB. CPF: 289.514.858-97. Resultado Positiva. HASH: 5a60.ffe4.ad30.7f35.e474.9ac0.f95b.a0b9.1db1.04e7. O referido é verdade e dou fé. Saúde (BA), 28 de maio de 2024. Dalton Cavalcanti Reis, Oficial. ATO ISENTO, no interesse do serviço, DAJE gerado pelo Selo Digital: 0443.002.006443.

AV-03-M-2746. Averbação de Indisponibilidade. Protocolo nº 6969, em 28.05.2024.

Considerando o pedido de Certidão desta matrícula e que, a consulta no site da CNIB identificou a existência de Indisponibilidade decretada em desfavor do proprietário, Ana Cerqueira, CPF: 289.514.858-97, vinculado ao Protocolo nº 202107.2416.01735036-IA-041, Processo 00116101220175030114, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e, ao Protocolo nº 201901.3110.00703804-IA-690, Processo 20190000458332, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, **AVERBO a INDISPONIBILIDADE do imóvel vinculado a esta matrícula**, decretada por Ordem Judicial no processo citado. Consulta CNIB: CPF: 289.514.858-97, RESULTADO POSITIVO, HASH: 5a60.ffe4.ad30.7f35.e474.9ac0.f95b.a0b9.1db1.04e7. O referido é verdade e dou fé. Saúde (BA), 28 de maio de 2024. Dalton Cavalcanti Reis. ATO ISENTO. No interesse do Serviço. DAJE gerado pelo Selo Digital: 0443.002.006444.

R-04-M-2746: Registro de Penhora Judicial. Protocolo nº 7274, em 06.08.2025.

Conforme Pedido de Penhora Online através do Ofício Eletrônico Protocolo PH000580468, realizado pela solicitante Virginia Aurea Salgado Nogueira, vinculado a Execução Trabalhista 00000226620225050311, com Assistência Judiciária Gratuita deferida no processo principal RTOOrd. 0011610-12.2017.5.03.0114, conforme decisão de 31.10.2018, id79a04e8, fls. 494, **Registro a Penhora Judicial** oriunda do processo citado que tem Exequente **Dauller Rossar de Souza** (CPF: 015.430.736-03), e como **Executado ANA CERQUEIRA** (CPF: 289.514.858-97), para **garantia da execução fiscal citada com valor da causa 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) e eventuais



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL do **OFÍCIO ÚNICO** de SAÚDE/BA

Comarca de Saúde/BA. Oficial Titular: Dalton Cavalcanti Reis.

acréscimos legais. Consulta de Indisponibilidade (CNIB): CPF: 289.514.858-97, RESULTADO POSITIVO, HASH: i3f8k1mrxr; com indisponibilidade já averbada no AV-03 acima. O referido é verdade e dou fé. Saúde (BA), 18 de agosto de 2025. Dalton Cavalcanti Reis. Oficial. ATO ISENTO. Ordem Judicial de Penhora. DAJE gerado pelo Selo Digital: 0443.002.012442.

CERTIFICO, ainda, que o texto acima compreende uma reprodução fiel dos registros imobiliários vinculados à matrícula indicada; e, **CERTIFICO**, por fim, que de acordo com o Art. 19, §11 da Lei Federal 6.015/73, a Certidão de Inteiro Teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, sendo esta, portanto, uma certidão de propriedade, ônus, ações reais/reipersecutórias e alienações. Assinada Eletronicamente por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis da Bahia - ARIBA, no endereço eletrônico: www.registroimobiliario.org.br, conforme Prov. Conj. CGJ/CCI-03/2019. Consulta a CNIB. CPF: 289.514.858-97, Resultado Positivo. HASH: qcabi7bsgj. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada por mim, Dalton Cavalcanti Reis, Oficial. Saúde, BA, **19 de agosto de 2025**. ATO ISENTO. DAJE gerado pelo Selo Digital 0443.002.012720.

O PRAZO DE VALIDADE desta Certidão é de trinta (30) dias (Art. 764. Prov Conj. 15/2023; Dje. 12.09.2023. TJBA).

Recolhidas as custas no valor de R\$ 113,72, Emolumentos R\$ 54,92, Taxa Fiscal R\$ 39,01, FECOM R\$ 13,87, Def. Pública R\$ 2,60, PGE R\$ 2,18, FMMPBA R\$ 1,14, FEURB: R\$ 1,14, através do DAJE:

N° 443 002 012720

